



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.695, DE 2004

(Do Sr. Neuton Lima)

Estabelece normas acerca de concursos públicos, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-3461/1989.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São vedadas a realização de concurso público quando não existir vaga no quadro de pessoal a que se referir a competição e a cobrança de taxa de inscrição em valor superior a 0,05% (meio centésimo por cento) da remuneração prevista para o cargo ou emprego a cujo provimento o concurso se destina.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando a concursos cujos editais já tenham sido publicados.

JUSTIFICAÇÃO

A decisão de apensar ao Projeto de Lei nº 3.461, de 1989, o Projeto de Lei nº 252, de 2003, igualmente vindo da Câmara Alta e que disciplina de modo mais abrangente que o previsto na proposição principal a realização de concursos públicos, impossibilitou a apresentação de emendas a esse último projeto, adiando a fase em que estas serão aceitas para a época da apreciação da matéria em Plenário. Em razão desse quadro, estamos apresentando como projeto à parte normas que talvez fossem melhor tratadas como sugestões de mudança ao conteúdo da proposição encaminhada pela Câmara Alta no início da atual legislatura.

Tem-se a expectativa de que a presente proposição venha a ter o mesmo destino daquela que afinal pretende modificar, sendo apensa ao mesmo projeto ao qual se apensou o Projeto de Lei nº 252, de 2003. Contudo, na hipótese de se atribuir outra solução à nossa iniciativa, deve-se ressaltar que as alterações aqui defendidas sobrevivem como lei à parte e produzem aperfeiçoamentos no ordenamento jurídico vigente, fornecendo aos candidatos inscritos em concursos públicos garantias ainda não estabelecidas pela legislação atual.

Por tais razões, pede-se o apoio dos nobres Pares à presente proposição, ou pela aprovação do presente projeto, se tramitar de forma autônoma, ou pela sua inclusão em matéria à qual venha a ser apensada.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2004.

Deputado Neuton Lima

FIM DO DOCUMENTO
